



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Resolução CGAG/Consuni/UFOB nº 001/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Regulamenta a Prática de Comércio de Compra e Venda de Bens ou Serviços nos espaços da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, e dá outras providências.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020,

Considerando a Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e

Considerando o Decreto 6.117, de 22 de maio de 2007, que aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar a Prática de Comércio de Compra e Venda de Bens ou Serviços nos espaços da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, e dar outras providências, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Barreiras, 17 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Antônio Oliveira de Souza
SIAPE: 1146923
Vice - Reitor
UFOB

Ades
Antonio Oliveira de Souza
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE COMÉRCIO DE COMPRA E VENDA DE BENS OU SERVIÇOS NOS ESPAÇOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

Art. 1º Considerando a prática de comércio de compra e venda de bens ou serviços nos espaços da UFOB, ficam definidas duas categorias de pontos comerciais:

- I- ponto fixo;
- II- ponto móvel.

Parágrafo único. Define-se como categoria de ponto fixo o comércio que se realiza em instalações fixas pré-determinadas pela Universidade, e como categoria de ponto móvel o que se realiza de forma ambulante.

Art. 2º Caberá aos setores descritos no Art. 6º estabelecer valores de remuneração para a utilização dos pontos de comércio fixos e móveis, conforme legislação vigente.

Art. 3º A concessão onerosa de uso de pontos comerciais fixos será feita mediante procedimento licitatório, na forma da lei.

Art. 4º A definição dos pontos de comércio fixo será avaliada previamente pelo órgão de planejamento físico da UFOB.

Art. 5º O comércio ambulante será definido por meio de editais de chamamento público para habilitar o credenciamento de interessados.

Art. 6º A quantidade de vagas disponíveis e a periodicidade para o comércio ambulante serão definidos pela Superintendência Administrativa do Campus Reitor Edgard Santos – SACRES para a cidade de Barreiras e pelas Coordenadorias Administrativas - CA para os demais *campi*.

Art. 7º Caberá à Superintendência Administrativa do *Campus* Reitor Edgard Santos e à Coordenadoria Administrativa de cada Centro Multidisciplinar, conjuntamente, aplicarem as normas estabelecidas nesta Resolução, elaborarem os editais de chamamentos públicos, bem como a fiscalização das permissões de uso dos espaços.

Aodes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 8º A autorização para a prática de comércio de compra e venda de bens ou serviços de que trata a presente Resolução poderá ser revogada ou cassada, a qualquer tempo, no interesse da Administração ou por motivo de descumprimento dos termos contratuais.

Art. 9º Será considerada clandestina a atividade ambulante sem o devido credenciamento e autorização da Superintendência Administrativa do *Campus* Reitor Edgard Santos ou da Coordenadoria Administrativa de cada Centro Multidisciplinar.

Parágrafo único. Após identificada a atividade clandestina, os setores competentes do *Caput*, notificarão o usuário, e, caso haja reincidência, será aberto processo para apurar a irregularidade.

Art. 10. O período para a prática de comércio será sempre por prazo determinado.

Art. 11. O concessionário, independentemente do tipo de atividade exercida, é obrigado a respeitar as normas da Universidade bem como a legislação vigente.

Art. 12. A UFOB oferecerá, periodicamente, cursos de capacitação, visando a padronização e qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos concessionários.

Art. 13. A comercialização de produtos em eventos deverá seguir a legislação vigente.

Art. 14. Não é permitida a comercialização de produtos proibidos em legislação específica.

Art. 15. É vedada, por terceiros, a exploração de trabalho infantil, escravo ou análogo.

Art. 16. Os credenciados deverão seguir e estimular aplicação dos padrões ambientais estabelecidos para a água, ar, solo, ruídos sonoros, resíduos sólidos, poluição visual e consumo de energia elétrica que se tornaram fator preponderante para a qualidade do meio ambiente humano e a manutenção da saúde pública.

Art. 17. Os casos omissos nesta resolução serão submetidos à apreciação da Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Antônio Oliveira de Souza
SLAPE: 1146923
Vice - Reitor
UFOB

Aodes

Antonio Oliveira de Souza
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança